



REPUBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO N° 043/2022-CI/CCB

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e no site <http://ccb.uem.br>, no dia 17/10/2023.

Edilson Gimenes
Secretário

Aprova o regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas

Considerando o conteúdo do eProtocolo 19.652.449-5;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento do Programa de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas, conforme anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução **entra** em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 23 de novembro de 2022.

Prof. Dr. Luiz Carlos Gomes
Diretor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 24/10/2023. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
FISIOLÓGICAS - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO – FISIOLOGIA**

**TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas (PFS), modalidade acadêmica, área de concentração em Fisiologia, destina-se à formação científica de docentes, pesquisadores e profissionais, em áreas de conhecimento englobadas nesse campo da Ciência.

Art. 2º Os Cursos de Mestrado e Doutorado são constituídos de um ciclo de estudos regulares, sistematicamente organizados, e de atividades de pesquisa, conduzindo à obtenção dos graus acadêmicos de Mestre e de Doutor.

§ 1º Exigir-se-á do candidato ao grau de Mestre, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização do conhecimento e pesquisa utilizando métodos e técnicas de investigação científica e/ou tecnológica, consubstanciada na apresentação e defesa de dissertação.

§ 2º Exigir-se-á do candidato ao grau de Doutor, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a defesa de tese que represente contribuição original e relevante em pesquisa e inovação, resultado da atividade de pesquisa na área de conhecimento e objetivos do curso.

§ 3º Precede a defesa de dissertação e de tese, exame de qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, assim como sua capacidade de sistematização crítica do conhecimento. As normas para qualificação serão definidas por resolução específica.

§ 4º O aluno regular do Curso de Mestrado pode migrar para aluno regular do Curso de Doutorado desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos estabelecidos pela Resolução 027/2022-CEP:

I - estar matriculado no curso há pelo menos 12 meses e no máximo 18 meses;

II - ter coeficiente de rendimento (CR) igual ou superior a dois vírgula sete, conforme cálculos demonstrados na Resolução 027/2022-CEP.

III - apresentar ao Conselho Acadêmico (CA) do Programa, relatório, com parecer do orientador do Mestrado, que demonstre o ótimo desempenho no desenvolvimento das atividades de dissertação;

IV - ter aprovado, pelo CA do Programa, o projeto de pesquisa de Doutorado com proposta de trabalho endossado pelo orientador de Doutorado pretendido;

V - firmar termo de compromisso de defesa da dissertação de Mestrado no prazo máximo de 90 dias após a aprovação da mudança de nível, com anuência do orientador do Mestrado;

VI - para efeito de contagem de prazo, deve ser considerada a data da matrícula inicial no curso de Mestrado.

TÍTULO II



CONSTITUIÇÃO

Art. 3º A coordenação didático-pedagógica do Programa de Pós-Graduação cabe ao Conselho Acadêmico (CA) do Programa, constituído de:

I - coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes;

II - pelo menos dois representantes titulares, docentes permanentes do Programa, e dois suplentes;

III - um representante discente do curso de Mestrado e um do curso de Doutorado, conforme determinado pela Resolução

Art. 4º O CA do Programa é presidido pelo coordenador do curso de pós-graduação e tem as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

I - o coordenador e coordenador adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

II - o mandato dos representantes discentes é de um ano, permitida uma recondução;

III - o mandato dos representantes docentes é de dois anos, sendo permitidas reconduções;

IV - o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

V - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do CA mais antigo na docência na Universidade Estadual de Maringá (UEM) e no caso de impossibilidade deste segue linha sucessória pelo critério de antiguidade;

VI - no caso da vacância simultânea dos cargos de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o Inciso V deste artigo para no prazo de 30 dias convocar eleição para provimento dos cargos vacantes com um novo mandato;

VII - no caso da vacância do cargo de coordenador adjunto, fica a cargo do CA a decisão sobre o provimento ou não do cargo até o final do mandato do coordenador.

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 5º A organização das eleições e os procedimentos a serem adotados para a eleição dos membros do CA serão definidos em resolução específica aprovada pelo CA do PFS, respeitados o Estatuto e o Regimento da UEM.

Art. 6º A eleição dos membros do CA deve ser convocada pelo coordenador do Programa e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os professores do corpo docente permanente do PFS e pelos representantes discentes.

§ 2º Os representantes docentes do CA são escolhidos e eleitos dentre os membros do corpo docente permanente do PFS.



§ 3º Os representantes discentes (Mestrado e Doutorado) e seus suplentes são escolhidos dentre os alunos regulares do PFS e são eleitos pelos alunos regularmente matriculados em cada curso.

Art. 7º A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via e-Protocolo.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

Art. 8º Os recursos contra as decisões da eleição podem ser interpostos na secretaria do PFS, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o CA do PFS emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Art. 9º. O coordenador encaminha ao reitor o resultado da eleição, devendo ser mantida em arquivo a ata da eleição na secretaria do PFS.

TÍTULO IV **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO E DO COORDENADOR DO PROGRAMA**

Art. 10 Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

I - reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

II - deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do Programa nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes;

III - credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo CA do Programa;

IV – Aprovar a atribuição de orientações conforme regulamento do programa;

V – propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);

VI - aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação e tese;

VII - aprovar ementas, programas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;

VIII - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção de acordo com resolução específica sobre processos seletivos;

IX – aprovar a Banca Examinadora da dissertação ou tese e do exame de qualificação;

X – apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

XI - acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;

XII - propor ao CI aprovação de normas ou suas modificações;

XIII - submeter ao CI, anualmente, o número de vagas do Programa;

XIV - julgar recursos e pedidos;

XV – analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu*, equivalência de créditos,



dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XVI - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;

XVII - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;

XVIII - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;

XIX - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;

XX - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros dos Programas de Pós-Graduação;

XXI - aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa.

Art. 11. O coordenador do CA do Programa tem as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do CA, estabelecendo as pautas destas;

III - promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação;

IV - executar as deliberações do CA;

V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, assim como organizar processo de pedido de credenciamento ou credenciamento do Programa, quando for o caso;

VI - remeter à PPG o calendário das principais atividades de pós-graduação;

VII - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VIII - convocar a eleição dos membros do novo CA;

IX - convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsas;

X - administrar os recursos financeiros do Programa;

XI - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;

XII - integrar o Conselho Interdepartamental do Centro de Ensino afeto ao Programa e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

Art. 12. A coordenação do Programa conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

I - divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção;

II - providenciar editais de convocação das reuniões do CA do Curso;

III - receber a matrícula dos alunos;

IV - receber a inscrição dos alunos em disciplinas;

V - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do CA;

VI - manter em dia o livro de atas;

VII - manter os corpos docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;

VIII - manter atualizada e tornar disponível aos docentes do Programa a documentação contábil referente às finanças do Programa;

IX - enviar ao órgão de controle acadêmico da Universidade toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;



X - tomar as providências administrativas relativas às defesas de qualificação das dissertações e das teses;

XI - tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa conforme as legislações estadual e federal vigentes;

XII - contribuir para a elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais.

TÍTULO V

DAS NORMAS BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 13. O PFS tem como área de concentração a Fisiologia e as linhas de pesquisa em: Fisiologia Integrativa e Fisiologia do Exercício.

Parágrafo único. A área de concentração e as linhas de pesquisa são apoiadas por atividades acadêmicas necessárias para a formação do Mestre ou Doutor.

Art. 14. O Curso de Mestrado tem duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, e o curso de Doutorado tem duração mínima 24 meses e máxima de 48 meses, excluído o período de trancamento e licença maternidade ou paternidade.

§ 1º Os prazos máximos estabelecidos no *caput* deste artigo podem ser prorrogados, após aprovação pelo CA, por até seis meses.

§ 2º O pedido de concessão da prorrogação deve ser requerido pelo aluno junto ao CA, acompanhado de parecer circunstanciado do orientador contendo a justificativa da solicitação, de relatório referente ao estágio atual da dissertação ou tese e de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas para a conclusão do curso.

Art. 15. O estágio de docência faz parte da estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado, sendo obrigatório para o curso de Doutorado.

I - a duração mínima do estágio de docência é de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado, e a duração máxima é de dois semestres para o mestrado e três semestres para o doutorado;

II - compete ao professor responsável pela disciplina de estágio docência, na qual será realizado o estágio de docência, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, assim como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

III - o docente de ensino superior que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;

Parágrafo único. Pode obter equivalência no estágio de docência o pós-graduando que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo trinta horas, para pós-graduando de mestrado, e de 60 horas para pós-graduando de doutorado, desde que realizadas dentro da área em que o pós-graduando está realizando a pós-graduação, e respeitando o prazo máximo de realização da atividade docente de dois anos anteriores à data da matrícula no curso de Mestrado ou de Doutorado;

IV - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando;

V - a carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais;

VI - a carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação, e 50% da carga horária total do estágio;



VII - a carga horária do estágio de docência em sala de aula deve ser acompanhada por um professor responsável.

TÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 16. O corpo docente do PFS é composto por docentes credenciados nas categorias de permanente, colaborador ou visitante:

I – os docentes permanentes atendem a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- b) participação em projetos de pesquisa do Programa;
- c) orientação de alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa;
- d) vínculo funcional-administrativo com a Instituição;

Parágrafo único: Em caráter excepcional, poderá ser docente permanente do programa o docente que, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

II – os docentes visitantes colaboram com o PFS em regime de dedicação integral e podem atuar como orientadores, colaborar em projetos de pesquisa, atividades de ensino e/ou extensão do programa.

III – os docentes colaboradores participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

Art. 17. O credenciamento e o descredenciamento dos docentes nas categorias definidas pelo *caput* deste artigo estão definidos em resolução específica aprovada pelo CA do Programa, seguindo as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e das fundações de amparo à pesquisa.

TÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 18. O corpo discente do PFS é formado por alunos regulares, não regulares e ouvintes:

I - alunos regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no PFS. Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula, o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso até a emissão do diploma;

II - alunos não regulares são aqueles discentes portadores de diploma de curso superior nas diferentes áreas afins ao PFS, matriculados em uma ou mais disciplinas do PFS, mas sem qualquer outro tipo de vínculo;

III - alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização, do responsável pela disciplina, para assistirem aulas do PFS, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos.



Parágrafo único. Excepcionalmente e mediante aprovação do CA do Programa, podem ser aceitos, como alunos não regulares, alunos não diplomados cursando o último ano de graduação da UEM.

Art. 19. Alunos com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

TÍTULO VIII

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 20. O ingresso no PFS dar-se-á por meio de processo seletivo interno a ser realizado pelo Programa.

§ 1º O resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo CA do Programa.

§ 2º Os procedimentos relativos ao processo de seleção, inclusive o aceite de alunos estrangeiros, estão definidos em resoluções específicas do PFS, conforme Resolução 027-2022-CEP.

Art. 21. O candidato classificado, no limite de vagas, deve requerer sua matrícula na secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio:

I - a matrícula inicial deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM;

II - os alunos regulares devem efetuar a matrícula inicial e a renovação de matrícula no Programa dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação ou tese, conforme normas aprovadas pelo CA do Programa.

III - a matrícula de alunos não regulares deverá:

- a) ser requerida na secretaria do PFS em formulário próprio;
- b) ter o aceite do docente responsável pela disciplina;
- c) ter o consentimento do orientador se for aluno de outro Programa de Pós-Graduação;
- d) seguir as normas do órgão de controle acadêmico da UEM.

Art. 22. A matrícula pode ser trancada por solicitação do aluno, no máximo, por seis meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador.

§ 1º Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

§ 2º O pedido de trancamento deverá ser formalizado por meio de requerimento acadêmico encaminhado ao CA do PFS.

Art. 23. As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

I - o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);

II - após análise e deferimento, a DAA comunica a secretaria do PFS, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;



III - o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de licença maternidade ou paternidade, em que o período de afastamento é determinado pelo órgão federal regulatório.

§ 1º A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

§ 2º A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto à DAA, que comunica à secretaria do PFS.

§ 3º A prorrogação do prazo para a integralização do curso não é automática, devendo ser solicitada ao CA do Programa, no momento da necessidade.

Art. 24. A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 25. O CA pode considerar desistente o aluno que durante o período de 12 meses não tiver exercido nenhuma atividade ligada ao programa, depois de ouvido o orientador.

Art. 26. A readmissão do aluno desistente pode ser autorizada pelo CA do programa, com base no seguinte:

- I - possibilidade de conclusão do curso dentro do prazo máximo previsto;
- II - existência de vaga, na época em que o aluno pleitear a sua readmissão.

Art. 27. É desligado do programa o aluno que for reprovado por 2 vezes na mesma disciplina ou obtiver 2 conceitos R (reprovado) em quaisquer disciplinas no mesmo período letivo.

Parágrafo único. Entende-se por período letivo o ano relativo às atividades acadêmicas.

Art. 28. As regras para concessão e manutenção de bolsas serão definidas em resolução específica aprovada pelo CA do PFS, respeitados o Estatuto e o Regimento da UEM e os regulamentos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e das fundações de amparo à pesquisa.

TÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 29. O PFS adota o sistema de créditos, conforme os seguintes critérios:

- I - o crédito teórico corresponde a 15 horas/aula;
- II - o crédito prático corresponde a 30 horas/aula de atividades programadas;

Art. 30. O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado conforme o plano de ensino do professor, aprovado pelo CA do Programa.

I - o rendimento escolar do discente é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

- A = Excelente
- B = Bom
- C = Regular
- I = Incompleto
- S = Suficiente



J = Abandono justificado

R = Reprovado

II - são considerados aprovados nas disciplinas os discentes que obtiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem os conceitos A, B, C ou S;

III - para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 7,5 a 8,9

C = 6,0 a 7,4

R = Inferior a 6,0

IV - O conceito I (incompleto) pode ser atribuído, a critério do professor da disciplina, ao aluno que não completar no prazo estabelecido todas as exigências de uma atividade programada, sendo substituído pelo conceito final (A, B, C, S ou R) após o término do novo prazo concedido ao aluno.

V - O conceito S (suficiente) pode ser atribuído ao aluno que obtiver o conceito R, ao término da disciplina, mas que a critério do responsável pela disciplina poderá realizar novas avaliações, substituindo o conceito R por S.

VI - O conceito J (abandono justificado) é atribuído ao aluno que requerer na Secretaria do Programa o cancelamento de sua inscrição em disciplinas, antes de decorrida a metade da carga horária de cada uma delas.

§ 1º A solicitação deve ser acompanhada de justificativa, analisada e aprovada pelo CA.

§ 2º A inscrição pode ser cancelada somente uma vez em cada disciplina.

Art. 31. O número mínimo de créditos exigidos para titulação no PFS é de vinte (20) para o Curso de Mestrado e de trinta e dois (32) para o Doutorado, obedecendo aos critérios próprios do PFS de distribuição entre disciplinas obrigatórias e eletivas.

§ 1º A integralização de créditos para obtenção de títulos no PFS obedece a seguinte distribuição: para o curso de mestrado o acadêmico deve obter doze (12) créditos em disciplinas obrigatórias e oito (08) créditos em disciplinas eletivas, e para o Curso de Doutorado, o acadêmico deve obter vinte (20) créditos em disciplinas obrigatórias e doze (12) créditos em disciplinas eletivas, a serem integralizados antes dos respectivos exames de qualificação.

§ 2º As horas dedicadas à elaboração da dissertação não são computadas para efeito de integralização dos créditos.

§ 3º Apenas as disciplinas com conceito A e B podem ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos para o nível de mestrado e doutorado.

Art. 32. Créditos obtidos em disciplinas de outros programas de pós-graduação podem ser convalidados pelo CA do Programa, até 6 créditos em disciplinas exigidos para o mestrado e 10 para o doutorado.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o candidato, ao requerer a convalidação dos créditos, deve fornecer o histórico escolar com aproveitamento, acompanhado das ementas e programas das disciplinas requeridas.

Art. 33. Os créditos em disciplinas obtidos durante o mestrado no PFS poderão ser aproveitados para integralização dos créditos exigidos para o doutorado, com



exceção dos créditos relativos ao estágio de docência, por tratar-se de disciplina específica do nível de formação.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, serão computados somente os créditos relativos às disciplinas obrigatórias e/ou eletivas nos quais o acadêmico tenha obtido conceitos A ou B, sendo que as disciplinas obrigatórias em que o aluno tenha obtido conceitos C ou R durante o mestrado deverão ser cursadas novamente durante o doutorado.

Art. 34. Os alunos ingressantes no Doutorado que não tenham defendido seu Mestrado no PFS, deverão cursar as disciplinas obrigatórias exigidas para o Mestrado do PFS.

Art. 35. Alunos provenientes de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* poderão solicitar equivalência entre disciplinas cursadas no programa de origem e as disciplinas obrigatórias ou eletivas do PFS.

Art. 36. O aproveitamento de créditos de aluno não regular pode ocorrer se obtidos até dois (2) anos antes da matrícula como aluno regular, e no máximo em três (3) disciplinas, com o número de créditos total não superior a nove (9).

Art. 37. A critério do CA do Programa, as disciplinas podem ser ministradas em idioma distinto ao português.

TÍTULO X DA ORIENTAÇÃO

Art. 38. Cada pós-graduando tem um professor-orientador de dissertação ou tese dentre os professores credenciados do Programa:

I - podem ser aceitos como coorientadores professores vinculados ou não ao Programa, com a aprovação do CA do PFS;

II - a relação orientandos por orientador credenciado no PFS fica condicionada ao limite máximo de 08 (oito) alunos, independentemente do nível e incluindo todos os programas de que o docente participa como membro permanente.

Art. 39. Compete ao orientador:

I - elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos do orientando e endossar o formulário de matrícula;

II - orientar o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese;

III - acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do aluno nas atividades programadas.

Art. 40. É permitida a substituição de orientador mediante apresentação de justificativa por parte do aluno ou do próprio orientador, cabendo ao CA a homologação da substituição.

TÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO



Art. 41. O Exame de Qualificação tem caráter obrigatório, constitui pré-requisito para defesa de dissertação ou de tese no PFS, e tem por objetivo avaliar a maturidade do candidato no seu plano de pesquisa e sua capacidade de redigir um trabalho científico.

Art. 42. O requerimento para realização do Exame de Qualificação deverá ser feito em formulário próprio do PFS, assinado pelo pós-graduando e seu orientador, e encaminhado ao CA para análise e aprovação.

Parágrafo único. As normas de realização do Exame de Qualificação são definidas em resolução específica, aprovada pelo CA do PFS.

TÍTULO XI DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 43. As normas para formatação e defesa de dissertações ou teses são estabelecidas por resolução própria do PFS, aprovada pelo CA do Programa.

§ 1º para a defesa de dissertação ou tese, o candidato deve ter a anuência do orientador e integralizar todos os créditos exigidos pelo PFS, ter sido aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira e no exame de qualificação.

§ 2º aos candidatos brasileiros é exigida a suficiência em língua inglesa e aos estrangeiros é exigida a suficiência em língua portuguesa, de acordo com os critérios estabelecidos em resolução específica aprovada pelo CA do PFS, respeitadas as normas do órgão federal de avaliação dos programas de pós-graduação.

Art. 44. O requerimento para defesa de dissertação ou tese, com a indicação dos membros das respectivas bancas examinadoras, deve ser encaminhado por meio de formulário próprio do PFS, assinado pelo aluno e orientador, para aprovação pelo CA do PFS.

Art. 45. As bancas examinadoras de dissertação ou tese devem ser compostas, respectivamente, de no mínimo três e cinco examinadores, um dos quais o orientador ou seu representante:

I - o representante de que trata o caput deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo CA;

II - as bancas examinadoras de dissertação devem ter pelo menos um membro externo ao programa, sendo desejável de outra instituição;

III - as bancas examinadoras de tese devem ter, pelo menos, um membro de outra instituição, porém, sendo desejável a presença de dois membros, de instituições diferentes;

IV - cada banca tem pelo menos um suplente da Instituição e um suplente externo ao programa no caso de dissertação, e externo à Instituição no caso de tese;

V - o orientador de dissertação ou tese ou seu representante é o presidente da banca examinadora;

VI - é vedada a participação de parentes na banca examinadora, sejam eles do pós-graduando, do presidente, ou dos demais membros na forma:

- a) parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- b) parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;



c) parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau;

VII - é vedada, ainda, a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

a) cônjuge ou companheiro;

b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;

c) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único. A participação remota de membros em bancas de defesa de dissertações ou teses, por videoconferência, deverá seguir as diretrizes estabelecidas pelo órgão federal de regulamentação da pós-graduação.

Art. 46. A defesa da dissertação ou tese deve ser pública, e o resultado é registrado em ata, assinada por todos os membros da banca com participação presencial; da avaliação deve decorrer uma das seguintes decisões:

I - aprovado;

II - aprovado com correções;

III - sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de até 90 dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública;

IV - reprovado.

§ 1º A defesa da dissertação ou tese deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/orientado e aprovação pelo CA do PFS.

§ 2º A defesa da dissertação ou tese pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do CA do PFS e da banca examinadora.

Art. 47. Para a obtenção do grau de mestre ou doutor, além das exigências regulamentares do PFS para a defesa, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I - cumprimento de todos os créditos disciplinares exigidos pelo Programa;

II - aprovação no exame de suficiência em língua estrangeira, conforme especificado no Regulamento do Programa;

III - aprovação no exame de qualificação;

IV - aprovação em defesa pública de dissertação para o curso de Mestrado e de tese para o curso de Doutorado;

V - entrega, em até 60 dias após a realização da defesa pública, de versão definitiva da dissertação ou tese;

VI - para o nível de Doutorado, entrega de comprovante de submissão, aceite, publicação, ou registro de pelo menos um produto resultante da pesquisa concluída, com aval do orientador.

Parágrafo único. A versão definitiva da dissertação ou tese, depois de aprovada pelo professor orientador, deve ser homologada pelo CA do PFS.

Art. 48. Para a emissão do diploma, todos os documentos exigidos pela DAA devem ser encaminhados pela secretaria do Programa.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas



Art. 49. Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pelo CA do programa, pelo Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Biológicas - CI/CCB ou pelo Conselho de Ensino e Pesquisa - CEP, de acordo com a natureza do assunto.

Art. 50. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovado pelo Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Biológicas, revogadas as disposições em contrário.





ANEXO I

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS-PFS-UEM

DO TESTE SELETIVO

Art. 1º. O processo seletivo para Ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas-PFS-UEM, nível de mestrado e doutorado, deve obedecer ao Anexo II da Resolução 027/2022-CEP e ao contido em resolução própria do PFS, respeitada a legislação vigente.

Art. 2º. A realização do processo seletivo para ingresso no mestrado ou doutorado do PFS é público e aberto a todos os interessados que preencherem os requisitos mínimos exigidos no edital de abertura das inscrições, respeitado o número de vagas, e pode constituir-se de provas de conhecimentos específicos, entrevista, defesa de projetos de pesquisa, análise de currículo e outros instrumentos de avaliação.

DA ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. O processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas-PFS será aberto por meio edital, no qual constará, no mínimo:

I - o número de vagas regulares, número de vagas para pessoas com deficiência e, quando houver, reserva de vagas para estrangeiros e para atendimento à Política de Ações Afirmativas por meio do sistema de Cotas sociais, para indígenas, para negros e pardos;

II - a(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa correspondentes;

III - os requisitos mínimos para candidatura;

IV - período, horário e local de inscrição;

V - procedimentos e documentação necessária para inscrição;

VI - valor da taxa de inscrição, quando aplicável, e procedimento para seu recolhimento;

VII - data e local para divulgação do resultado da homologação das inscrições;

VIII - os tipos de avaliação a serem utilizadas e seus correspondentes critérios, forma e duração das provas, relação de materiais (equipamentos, instrumentos, etc.) a serem disponibilizados e critérios de classificação e desempate;

IX - tabela de pontuação para Avaliação do Currículo e período para a realização da avaliação curricular, quando for aplicável;

X - data para a realização da prova escrita, quando for aplicável;

XI - formato de apresentação e defesa do projeto de pesquisa, quando for aplicável;

XII - data e critérios para pontuação da entrevista, quando for aplicável;

XIII - informações e prazos sobre os recursos.

Parágrafo Único. Os atos relativos às inscrições e ao processo de seleção serão amplamente divulgados, publicados e disponibilizados por meio eletrônico na página oficial do PFS (<http://www.pfs.uem.br>).



DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 4º. Para inscrição, o candidato deve apresentar todos os documentos exigidos no edital do respectivo Processo Seletivo.

§ 1º Para a avaliação de currículo, o candidato deve apresentar o currículo devidamente documentado conforme a sequência dos itens constantes na tabela de pontuação e atualizado até o ato da inscrição; as atualizações realizadas posteriormente não serão pontuadas.

§ 2º A veracidade dos documentos comprobatórios apresentados é de total responsabilidade do candidato.

Art. 5º. Os documentos comprobatórios, dos requisitos mínimos e das exigências específicas definidos em cada edital pelo PFS devem ser apresentados na inscrição, como parte integrante do currículo.

Art. 6º. As inscrições são abertas pelo prazo de, no mínimo, 10 dias úteis e devem ser efetivadas mediante entrega de documentos e formulários constantes no edital do Processo Seletivo de forma definida pelo PFS.

Parágrafo único: Em hipótese alguma é admitida juntada de documentos após o encerramento do prazo de inscrição.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. O PFS deve publicar edital de homologação das inscrições após a verificação da tempestividade, do pagamento da taxa de inscrição (quando aplicável) e do envio da documentação prevista no Art. 6º.

Parágrafo Único. Somente podem submeter-se às ações avaliativas do processo seletivo os candidatos que tiveram inscrição homologada, devendo apresentar documento oficial de identidade para a sua realização.

Art. 8º. No prazo de até 10 dias úteis após a homologação das inscrições dos candidatos, o PFS deve publicar edital com os nomes dos membros da Comissão de Seleção aprovados pelo Conselho Acadêmico (CA) do Programa.

Art. 9º. A Comissão de Seleção deve ser constituída por pelo menos dois (02) professores credenciados como permanentes no PFS.

Parágrafo único. Cada membro da Comissão de Seleção deve firmar Termo de Compromisso e Declaração de que não se enquadra nas seguintes situações de impedimento ou suspeição com qualquer dos candidatos:

I - cônjuge ou companheiro, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;
II - parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o quarto grau, inclusive;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;

IV - tenha participado como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau.



DAS PROVAS E DAS AVALIAÇÕES

Art. 10. No edital para o processo seletivo para ingresso nos cursos mestrado e doutorado do PFS deve constar o conjunto de ações avaliativas que melhor correspondam ao perfil de aluno desejado, para cada nível, pelo Programa de Pós-graduação, podendo incluir:

- I - Prova escrita;
- II - Prova prática;
- III - Defesa de Projeto de Pesquisa;
- IV - Avaliação de currículo;
- V - Entrevistas;
- VI - Cartas de Recomendação;
- VII - Outros instrumentos de avaliação de acordo com o regulamento de cada programa.

§ 1º Os instrumentos de avaliação são definidos como eliminatórios e/ou classificatórios de acordo com o edital.

§ 2º Em todos os casos deve ser garantida a materialidade dos testes ou provas, com vistas a assegurar o direito de recurso das decisões proferidas.

Art. 11. Nas notas das provas e na pontuação da avaliação da análise de currículo, entrevistas, defesa de projeto e outros instrumentos de avaliação adotados, assim como na pontuação final, devem ser consideradas até a casa centesimal, desprezando-se as frações de milésimos.

Art. 12. As ações avaliativas devem ser realizadas após a homologação das inscrições devendo a comissão de avaliação estabelecer data, horário e local de realização de cada avaliação.

Parágrafo Único. A ausência do candidato em qualquer das ações avaliativas, por qualquer motivo, implica sua eliminação automática do processo seletivo.

DA PROVA ESCRITA

Art. 13. A prova escrita, quando for aplicável, será em língua portuguesa, salvo nos casos de exigência específica prevista em edital, sendo seu formato, programa, bibliografia, possibilidade ou não de consulta, meios de consulta, tempo de duração e critérios de correção definidos pelo PFS e constantes do edital.

DA PROVA PRÁTICA, DEFESA DE PROJETO E ENTREVISTA

Art. 14. Quando o PFS optar pela realização da prova prática, defesa de projeto e entrevista, estas ocorrerão conforme forma e duração estabelecidas pelo edital de abertura do processo de seleção.

Parágrafo Único. A prova prática, defesa de projeto e entrevistas são destinadas a avaliar a capacidade de realizar determinado trabalho de aplicação, de controlar um processo ou de encaminhar uma operação tecnológica envolvendo emprego de materiais, instrumentos ou aparelhos correspondentes, bem como, a maturidade do candidato para realização de pesquisa.



Art. 15. A prova prática, defesa de projeto e entrevistas, quando houver, serão gravadas em áudio e vídeo.

§ 1º As normas e formato para gravação devem ser definidas pela comissão de seleção.

§ 2º A gravação deve ser arquivada em áudios e vídeos pelo prazo de (02) dois anos ou enquanto perdurar qualquer solicitação de recurso realizada durante o período previsto.

§ 3º Na prova prática, defesa de projeto e entrevistas, é vedada a participação de público.

DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E CURRÍCULO

Art. 16. A avaliação de currículo será aplicada apenas aos candidatos aprovados nas etapas eliminatórias do processo seletivo e em sessão reservada.

Art. 17. A avaliação de currículo, de caráter classificatório, será realizada conforme critérios e pontuação constantes na tabela de pontuação elaborada pelo PFS e publicada junto ao edital de abertura do processo de seleção.

Parágrafo único. Só serão apreciadas e pontuadas as atividades de formação acadêmica, atividades acadêmicas e experiência profissional que forem devidamente comprovadas através da documentação juntada ao currículo, constantes na tabela de pontuação, não podendo, em hipótese alguma, ser acrescido ou suprimido algum item da referida tabela.

Art. 18. A contagem de pontos é cumulativa e a soma dos pontos deve ser convertida em uma escala de zero a dez, e obtida pela média aritmética simples das pontuações atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção.

Art. 19. Os membros da Comissão de Seleção devem preencher uma ata ou tabela individual para cada aluno, indicando a pontuação atribuída a cada item.

DO RESULTADO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 20. A nota final de cada candidato é a média aritmética ponderada das notas das avaliações aplicadas de acordo com os pesos definidos no edital de seleção.

Art. 21. A classificação dos candidatos deve obedecer à ordem decrescente da média final obtida.

Parágrafo único. Os critérios de desempate serão estabelecidos pelo PFS no edital de abertura do Processo de Seleção.

Art. 22. O PFS, de posse do resultado apresentado pela Comissão de Seleção, publicará o resultado final do processo de seleção, por meio de edital, no qual deve constar o período de validade do processo seletivo.

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 23. Do processo seletivo cabe impugnação:



I - ao edital normativo do teste seletivo;

II - aos membros da Comissão de Seleção.

§ 1º Cabe impugnação ao edital normativo do processo seletivo no prazo de até cinco dias úteis, a contar do dia imediato à data de publicação, no todo ou em partes, devendo o pedido ser devidamente justificado e protocolado no e-Protocolo.

§ 2º Os pedidos de impugnação devem ser analisados pelo CA do PFS, no prazo de até três dias úteis após o recebimento do comunicado formal recebido do e-Protocolo.

§ 3º Os membros da Comissão de Seleção podem ser impugnados, no prazo de até dois dias úteis a partir da publicação da portaria de nomeação das comissões, sob pena de preclusão desse direito, devendo o pedido estar devidamente justificado e protocolado no e-Protocolo.

§ 4º A impugnação a qualquer dos nomes da Comissão de Seleção deve ser analisada pelo CA do PFS, no prazo de até três dias úteis após o recebimento do comunicado formal recebido do e-Protocolo.

DA RECONSIDERAÇÃO

Art. 24. Do processo de seleção cabe pedido de reconsideração:

I - ao edital com o resultado da homologação das inscrições;

II - ao resultado de cada ação avaliativa constante do Edital de Abertura do Processo de Seleção.

§ 1º Os pedidos de reconsideração, de qualquer natureza, não produzem efeitos suspensivos para o processo de seleção.

§ 2º O pedido de reconsideração deve ser instruído na forma e nos prazos estabelecidos neste regulamento, sob pena de preclusão desse direito e deve ser admitido uma única vez, não cabendo recurso à instância superior.

Art. 25. Os pedidos de reconsideração devem ser apresentados à comissão de seleção no prazo estabelecido em Edital e indicando com precisão o ponto de discordância sobre o qual versa a solicitação, sendo essa devidamente fundamentada.

§ 1º Os pedidos de reconsideração devem ser realizados junto ao e-Protocolo.

§ 2º A Comissão de Seleção deve analisar o pedido conforme prazos estabelecidos neste regulamento e constantes no edital de seleção.

§ 3º O candidato que tiver seu pedido de reconsideração aceito, deve ter sua posição na lista de classificação revista e atualizada.

§ 4º Não cabe pedido de recurso às instâncias superiores contra a decisão da Comissão de Seleção.

§ 5º Em hipótese alguma deve ser disponibilizada a qualquer candidato a gravação das avaliações de seus concorrentes, devendo seu pedido de reconsideração se deter tão e somente aos pontos de discordância de sua avaliação devidamente justificados e de acordo com a Lei de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018 e complementações desta).

§ 6º Em caso de recursos referentes à análise de currículo, o candidato deve se deter tão e somente aos pontos de discordância da avaliação devidamente justificados, sendo que para isso pode ser disponibilizada a documentação comprobatória apresentada pelos candidatos no ato da inscrição de acordo com a Lei de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018 e complementações desta).



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O candidato deve manter os dados para contato atualizados durante a validade do processo seletivo estabelecido em edital pelo programa conforme Art. 3º deste anexo.

Art. 27. A isenção da taxa de inscrição deve obedecer a legislação estadual que trata da matéria.

Art. 28. A inexatidão de declarações ou de dados e a irregularidade na documentação verificada em qualquer etapa do processo seletivo acarretará em desclassificação automática do candidato, sem prejuízo das sanções penais.

Art. 29. A aprovação no processo seletivo não assegura ao candidato o direito à matrícula, devendo o mesmo ser classificado dentro das vagas ofertadas, e possuir e apresentar a documentação regular no prazo previsto no edital de matrículas.

Art. 30. Os casos omissos são resolvidos pelo CA do PFS.

